



PROCESSO Nº 767/06

PROCOLO Nº 9.058.314-0/06

PARECER Nº 642/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO IGLESIAS - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2091/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Iglesias - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 04/10/2006, para que o estabelecimento de ensino enviasse o laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, retornando a este CEE em 22/11/2006, pelo ofício nº 3455/06–GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 3398/97-SEED (cf.fl.8-CEE) autorizou o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino de 1º e 2º Graus, atualmente denominado Colégio Estadual Antonio Iglesias – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações nºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.131 à 135-CEE).

A Resolução nº 3294/05-SEED prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, com base no Parecer nº 690/05-CEE, até o final do ano letivo de 2005, validou os atos escolares praticados nos anos letivos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 e credenciou o Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio para emitir certificação.



PROCESSO Nº 767/06

O NRE de Londrina, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 168/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.135-CEE).

- A Instituição de Ensino apresenta:
- a) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.148);
 - b) licença sanitária e do exercício profissional (fls.149);
 - c) matriz curricular atualizada (fls.51);

Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA								
ESTABELECIMENTO: 00031 - ANTONIO IGLESIAS, C E - E FUND MED PROF										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	3						
	MATEMÁTICA	4	2	2						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SUB-TOTAL		23	19	19					
P D	FILOSOFIA		2	2						
	L. E. M. - INGLÊS *	2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2						
	SUB-TOTAL	2	6	6						
TOTAL GERAL		25	25	25						

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Maria Aparecida dos Santos	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marcia Marques	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Maria José Machado	• Educação Física	• Educação Física
Alejandro Magno Gallegos Herrera	• Física	• Física – Especialização em Física para o Novo Ensino Médio
Edilson Helder Botti Schmitt	• Geografia	• Geografia – Especialização em Didática e Metodologia do Ensino



PROCESSO Nº 767/06

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Sandra Cristina de Oliveira	• História	• História – Especialização em História Social e Ensino de História
Ismael Ribeiro da Silva	• Português • Inglês	• Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Fabio Junior Pissinati	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática
* Renato Monteiro Amorim	• Química	• Bacharelado e licenciatura em Química
Edi Carlos Aparecido Marques	• Filosofia	• Filosofia
Cirlene de Fátima Alves	• Inglês	• Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Angélica Lyra de Araújo	• Sociologia	• Ciências Sociais

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf.fl.135-CEE), Parecer nº 1417/06-CEF/SEED (cf.fl.139-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do, do Colégio Estadual, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Salientamos que a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, a partir do ano de 2007, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE;

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino garantir, que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 767/06

Devolva-se o processo nº 767/06 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.